



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Biritinga-BA

Em, 16 de agosto de 2021 ♦ Ano: I ♦ Edição Ordinária nº. 0116 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » **DECISÃO 04/2021 – RESPOSTA AOS RECURSOS.**
- » **RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**
- » **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CORRELATOS PARA ATENDER NECESSIDADE DOS FUNDOS E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA.

DECISÃO 04/2021

RESPOSTA AOS RECURSOS

Trata-se de Recurso hierárquico apresentado através dos representantes legais das empresas D.R.R GENÊROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.954.535/0001-03, contra a decisão do Pregoeiro de inabilitá-la do pregão supramencionado; B.I DE SOUZA CARVALHO, inscrita no CNPJ 7608.765.032/0001-90, contra a decisão do Pregoeiro de inabilitá-la e por classificar as empresas ALFALIMP COMÉRCIO LTDA e TOP LIMP CONSERVAÇÃO e LIMPEZA EIRELI, por não apresentar a declaração de que todos os custos para entrega do material estão inseridos nos preços propostos.

1. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE.

As impetrantes, em suas irresignações, reclamam que o Pregoeiro se equivocou ao inabilitá-las da referida licitação, por não apresentarem atestados de capacidade técnica compatível com o objeto, quantitativos e prazos. Pedem a sua habilitação.

No mais, a empresa B.I DE SOUZA CARVALHO, reclama também que, as empresas ALFALIMP COMORCIO LTDA e TOP LIMP CONSERVAÇÃO e LIMPEZA EIRELI não apresentaram a declaração exigida no item 6.13 do edital, o que pede a desclassificação das empresas.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

O Art. 30, II da Lei 8.666/93, exige para a qualificação técnica, apresentação de atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto, quantidade e prazo.

Vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

“II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”.

O objeto do Pregão em comento é: “REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene e correlatos para atender necessidade dos Fundos e das Secretarias do Município de Biritinga”.

As reclamantes apresentaram cada uma 1 (um) atestado de capacidade técnica para material de limpeza. Os atestados não indicavam os quantitativos de fornecimento.

O item 7.4 – a do edital exige que para qualificação técnica a licitante apresente “atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a Licitante prestou, ou esteja prestando fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital”

Em que pese, que a Lei de licitação exija que o quantitativo e o prazo sejam necessários no atestado de capacidade técnica, e cuja exigência não aparece no item 7.4 do edital, há de se observar, que as exigências da Lei 8.666/93, no art, 30, aponta essa exigência como limite. Portanto, a não indicação da exigência do quantitativo no edital não fere a legalidade.

No mais, há de se ressaltar, que, o Termo de Referência possui 13 lotes, somente 3 deles não são considerados matérias de Limpeza. A saber: Lotes 9,12 e 13.

Diante do exposto, considerando que, somente os lotes 9,12 e 13 não são material de limpeza e os atestados apresentados pelas reclamantes atendem em parte o objeto licitado, reconsidero minha decisão de inabilitá-las para todos os lotes em que ofereceram o melhor preço, habilitando-as para todos os lotes referente a material de limpeza. Conforme abaixo indicados:

D.R.R GENÊROS ALIMENTICIOS LTDA – LOTES: 2 E 6

B.I DE SOUZA CARVALHO – LOTES: 4 e 8

Em relação a alegação da empresa B.I DE SOUZA CARVALHO, de que as empresas ALFALIMP COMORCIO LTDA e TOP LIMP CONSERVAÇÃO e LIMPEZA EIRELI não apresentaram a declaração exigida no item 6.13 do edital.

Há de se ressaltar que no referido item não exige apresentação de nenhuma declaração.

Quanto a declaração que nos preços propostos estão inclusos todas despesas relativa ao fornecimento do material, esta se encontra anexadas as propostas das empresas. O que julgo improcedente a reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Diante disto, reconsidero a inabilitação das empresas D.R.R GENÊROS ALIMENTICIOS LTDA para os lotes 2 e 6 e B.I DE SOUZA CARVALHO para os lotes 4 e 8.

Julgo improcedente o pedido de desclassificação das empresas ALFALIMP COMORCIO LTDA e TOP LIMP CONSERVAÇÃO e LIMPEZA EIRELI.

Nada mais havendo a informar;

Encaminha-se os autos para a Autoridade Competente, para após, a oitiva da Assessoria Jurídica, deliberar.

Biritinga, Bahia, 09 de agosto de 2021

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2021

Edital n. 022/2021

Processo Administrativo n. 0105/2021

Resultado do Julgamentos de Recursos Administrativos

O Prefeito do Município de Biritinga-Bahia, a partir dos fundamentos jurídicos apresentado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, no uso de suas atribuições legais, através do pregoeiro oficial do Município, torna público e científica as licitantes interessadas acerca do resultado do julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa B.I DE SOUZA CARVALHO, nos autos do Pregão Presencial n. 011/2021 - SRP, a saber: "... Após exame minucioso das razões de recursos, dos termos da manifestação jurídica, do ato decisório do Ilustre Pregoeiro, assim como dos autos do presente processo licitatório, decido por manter a nova decisão do Pregoeiro, que reconheceu pela procedência parcial do recurso, por seus próprios fundamentos. Com efeito, diante de todo exposto, julgo parcialmente procedente o recurso, declarando habilitada a Recorrente e mantendo a habilitação das proponentes ALFALIMP COMÉRCIO LTDA e TOP LIMP CONSERVAÇÃO e LIMPEZA EIRELI. Ciência aos interessados.

Biritinga – Ba., 11 de agosto de 2021.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Presidente da CPL



**PODER EXECUTIVO
BIRITINGA-BA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002
16 de agosto de 2021**

Dispõe sobre a convocação de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Biritinga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIRITINGA-BAHIA, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar Reunião **ordinária** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Biritinga, que se realizará no dia **19 de agosto de 2021 – quinta-feira, às 09:00h**, na sede da Secretaria de Assistência Social, que está funcionando na Creche Augusta Pedreira, Praça Municipal, sn, Centro, neste Município.

Art. 2º A reunião terá a seguinte ordem:

- I. Leitura da Ata da reunião anterior;
- II. Informes;
- III. Apresentação da Lei Municipal nº 733, de 17 de maio de 2018;
- IV. Apresentação do Regimento Interno;
- V. O que ocorrer.

Art. 3º Este Edital entra em vigor no dia da sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Biritinga-BA, 16 de agosto de 2021

Adailton Pereira de Cerqueira
Presidente do CMDCA

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário